

## **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA VINTE E SETE DE ABRIL DE 2021**

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, nesta Cidade de Bragança, realizou-se, por videoconferência, a oitava Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, com a presença dos Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, Nuno da Câmara Cabral Cid Moreno, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins, Maria da Graça Rio Patrício e Olga Marília Fernandes Pais.

Estiveram presentes a Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro, que secretariou a Reunião; e a Chefe da Unidade de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.

Ainda esteve presente, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, Eduardo Manuel Gomes Alves.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

### **PONTO 1 - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

#### **Informações prestadas pelo Sr. Presidente**

##### **“Comemorações do 25 de Abril**

As comemorações do 25 de abril, em virtude das restrições da Direção-Geral da Saúde no âmbito da situação pandémica, constaram, apenas, da tradicional Sessão Evocativa, que assinalou os 47 anos de Regime Democrático e que decorreu no Teatro Municipal de Bragança, na qual usaram da palavra, além do Presidente da Câmara Municipal de Bragança, os representantes das Juntas e Uniões das Freguesias dos partidos eleitos no concelho de Bragança, os líderes das forças políticas presentes na Assembleia Municipal e o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal de Bragança, Luís Afonso.

##### **Fundo Municipal de Emergência de Apoio Empresarial**

O Município de Bragança, através dos três avisos lançados no âmbito Fundo Municipal de Emergência de Apoio Empresarial, em maio e novembro 2020 e março de 2021, criado no âmbito da pandemia Covid-19, apoiou 600 micro e pequenas empresas, com sede/domicílio fiscal no concelho de

Bragança, abrangendo 771 postos de trabalho, com atribuição, a fundo perdido, de 863.884 euros.

No total, foram recebidas e analisadas 1.030 candidaturas, das quais 938 consideradas aprovadas e 92 excluídas, por não cumprirem um ou mais critérios de elegibilidade.

De realçar que o prazo médio de pagamento do Município foi de 11 dias, desde a submissão da candidatura até ao recebimento do apoio financeiro.

No terceiro aviso, lançado no dia 8 de março de 2021, foram recebidas 403 candidaturas e apoiadas 376 empresas, com um montante global de 389.900 euros.

Este Fundo permitiu apoiar o setor do comércio a retalho, num valor de 183.436 euros, taxistas, em 20.500 euros, unidades de alojamento, 43.964 euros, restauração e similares, 359.728 euros, e empresas prestadoras de serviços diversos, em 256.252 euros, cujos negócios foram afetados, de forma particular, pela pandemia.”

## **PONTO 2 - ORDEM DO DIA**

### **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA**

#### **UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

## **PONTO 3 - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE 12 DE ABRIL DE 2021**

Presente a Ata da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram, previamente, distribuídos exemplares a todos os Membros do Executivo Municipal.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida ata.

## **PONTO 4 - PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO**

**Lei n.º 19/2021**, de 8 de abril, define as condições para a acumulação das prestações por incapacidade permanente com a parcela da remuneração auferida pelos trabalhadores em caso de incapacidade parcial resultante de acidente ou doença profissional, alterando o Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, que aprova o regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais no âmbito da Administração Pública;

**Decreto do Presidente da República n.º 41-A/2021**, de 14 de abril, renova a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública;

**Resolução da Assembleia da República n.º 114-A/2021**, de 14 de abril, autorização da renovação do estado de emergência;

**Decreto n.º 6-A/2021**, de 15 de abril, regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República;

**Decreto n.º 7/2021**, de 17 de abril, regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República.

Tomado conhecimento.

## **PONTO 5 - RELATÓRIO DE OBSERVÂNCIA DO DIREITO DE OPOSIÇÃO – ANO 2020**

Pelo Sr. Presidente é presente o Relatório de Observância do Direito de Oposição, que a seguir se transcreve:

### **“1. Introdução**

Atendendo ao princípio constitucional que reconhece às minorias o direito de oposição democrática, consagrado no n.º 2 do artigo 114.º, da Constituição da República Portuguesa, foi aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, o Estatuto do Direito de Oposição (EDO) o qual pretende assegurar o funcionamento dos órgãos eleitos, garantindo às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais, através do acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas prosseguidas pelos mesmos.

De acordo com o referido Estatuto, assistem aos titulares do direito de oposição o direito à informação, o direito de consulta prévia, o direito de participação e o direito de depor. Por fim, assiste-lhes, ainda, o direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito por este diploma legal.

De acordo com o n.º 1 do artigo 10.º da referida Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, até ao final do mês de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias, expondo as atividades que deram origem e que contribuíram para o pleno

cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição.

Dando expressão a este diploma, prevê a alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Regime Jurídico das Autarquias Locais, que é competência da Câmara Municipal dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição. No caso do Município de Bragança, a competência em causa foi delegada pelo órgão executivo no Presidente da Câmara, em 23 de outubro de 2017, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 34.º, do mencionado diploma.

Os relatórios deverão ser remetidos aos titulares do direito de oposição para que sobre eles se pronunciem.

De acordo com o Estatuto do Direito de Oposição os titulares do Direito de Oposição têm:

a) o direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade (em cumprimento do artigo 4.º);

b) o direito de ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade (em cumprimento do artigo 5.º);

c) o direito de se pronunciar e intervir pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem (em cumprimento do artigo 6.º);

d) o direito de, através de representantes por si livremente designados, depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse nacional, regional ou local (em cumprimento do artigo 8.º).

O presente relatório, relativo ao ano 2020, deverá ser enviado aos titulares do direito de oposição a fim de sobre ele se pronunciarem e, eventualmente, suscitarem a sua discussão pública.

## **2. Titulares do direito de oposição**

Além de outros mencionados no artigo 3.º do Estatuto do Direito de Oposição, são titulares do direito de oposição os partidos políticos representados no órgão deliberativo que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados no órgão executivo, nenhum dos seus representantes assuma pelouros/poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, bem como os grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

No Município de Bragança, no Mandato 2017-2021, o Partido Social Democrata (PSD) é o único partido político que detém pelouros e poderes delegados. Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma, são titulares do direito de oposição:

- O Partido Socialista (PS) que, no Mandato 2017-2021, foi eleito para a Câmara Municipal estando representado por dois vereadores. Ainda, neste Mandato o Partido Socialista (PS) foi eleito para a Assembleia Municipal, estando representado por doze membros;

- O Bloco de Esquerda (BE) que, no mandato 2017-2021, foi eleito para a Assembleia Municipal, estando representado por um membro;

- O Centro Democrático Social/Partido Popular (CDS-PP) que, no mandato 2017-2021, foi eleito para a Assembleia Municipal, estando representado por um membro;

- A CDU-Coligação Democrática Unitária (PCP-PEV) que, no mandato 2017-2021, foi eleito para a Assembleia Municipal, estando representado por um membro;

- Um membro Independente, desde fevereiro de 2020, que, no mandato 2017-2021, foi inicialmente eleito, para a Assembleia Municipal, pelo Bloco de Esquerda (BE).

### **3. Cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição no Município de Bragança**

De acordo com o Estatuto do Direito de Oposição e em cumprimento do disposto na alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º, ambas do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, descrevem-se,

genericamente, as atividades praticadas em observância ao pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição referente ao ano de 2020, nomeadamente:

- Direito à informação;
- Direito de consulta prévia;
- Direito de participação;
- Direito de depor.

### **3.1. Direito à Informação**

No decorrer do ano de 2020, os titulares do direito de oposição da Câmara de Bragança foram regularmente informados, pelo Órgão Executivo e em particular pelo Presidente da Câmara Municipal, de forma expressa e verbal, da atividade municipal, da tramitação dos principais assuntos de interesse público, bem como da informação financeira do mesmo.

Independentemente de outros assuntos devidamente esclarecidos, aos titulares do direito de oposição foram facultadas informações, a saber:

- Informação sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara Municipal, a qual foi enviada a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária daquele órgão;
- Foi facultada resposta aos pedidos de informação apresentados pelos Senhores Vereadores da Câmara Municipal;
- Foi facultada resposta aos pedidos de informação comunicados pela Mesa da Assembleia Municipal;
- Foi facultada resposta às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município;
- Procedeu-se à publicação das decisões e deliberações dos Órgãos Autárquicos e dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, através de edital e/ou divulgação na página da internet deste Município e/ou em Boletim Municipal, e/ou em jornal regional ou nacional;
- Foram remetidas à Assembleia Municipal minutas das atas das reuniões do Executivo Municipal, após a sua realização, e das atas das reuniões do Executivo Municipal, após a sua aprovação;

- Procedeu-se à divulgação, na página da internet deste Município, das atas do Executivo Municipal, após a sua aprovação;
- Foi facultada resposta a todos os pedidos de informação apresentados pelos Senhores Vereadores do Partido Socialista, bem como remessa da documentação solicitada;
- Foi, também, disponibilizado aos Senhores Vereadores do Partido Socialista um espaço com as condições físicas adequadas ao exercício deste direito. Esse espaço consiste num gabinete de trabalho, com espaço para duas pessoas, para aí poderem realizar consultas e estudos de dossiês que fossem objeto de interesse ou atendimento aos munícipes. O gabinete está munido de equipamento informático com acesso a digitalização e impressão de documentos. Foi-lhes, ainda, assegurado apoio administrativo por parte do pessoal que integra o Gabinete de Apoio à Vereação.

### **3.2. Direito de Consulta Prévia**

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto do Direito de Oposição, foram facultados aos Senhores Vereadores e representantes dos partidos políticos na Assembleia Municipal, propostas, do Plano Plurianual de Investimentos, do Plano de Atividades Municipal, do Orçamento Municipal e do Mapa de Pessoal, resultando a sua aprovação dentro dos prazos legais.

Foram facultadas, com a antecedência prevista na lei, por correio eletrónico ou em formato físico (conforme previamente comunicado) as Ordens de Trabalho para as reuniões do Órgão Executivo, bem como todos os documentos, instrutórios e anexos aos processos, à tomada de decisão.

### **3.3. Direito de Participação**

Foram reunidas as condições exigidas para que os titulares do Direito de Oposição usufríssem, com maior amplitude, do direito decorrente do artigo 6.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

Foram, igualmente, dirigidos os convites aos membros eleitos da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais.

Foi, igualmente, assegurado à oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, pedidos de informação, pedidos

de documentação, declarações políticas e esclarecimentos que foram tramitados nos termos legalmente previstos.

Foram integralmente tornadas públicas, por transcrição nas respetivas atas, todas as declarações de voto apresentadas e outras informações/sugestões.

Foi, ainda, garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à Câmara Municipal e destinada aos Senhores Vereadores ou a membros da Assembleia Municipal.

#### **3.4. Direito de Depor**

Não tendo sido constituída qualquer comissão ou outras formas de averiguação de factos, nos termos do artigo 8.º do EDO, não existiu qualquer obrigação neste âmbito.

#### **4. Pronúncia sobre o relatório de avaliação**

De acordo com o disposto no artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, elaborou-se o presente relatório do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido estatuto, referente ao ano de 2020, o qual vai ser remetido aos titulares do direito de oposição a fim de, sobre o mesmo, se pronunciarem. A pedido de qualquer desses titulares, pode o respetivo relatório ser objeto de discussão pública na Assembleia Municipal, nos termos previstos na alínea h) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### **CONCLUSÃO**

Face ao exposto considera-se que, durante o ano de 2020, foram asseguradas, pela Câmara Municipal de Bragança, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, considerando como relevante o papel desempenhado pelo Executivo Municipal como garante dos direitos dos eleitos locais da oposição.

Nestes termos e em cumprimento do previsto no artigo 3.º e n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, que aprova o Estatuto do Direito da Oposição, deverá o presente relatório ser submetido ao Órgão Executivo e, posteriormente, enviado ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal de Bragança e aos representantes dos partidos titulares do direito de oposição.



Deverá, ainda, em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, este relatório ser publicado na página da internet deste Município ou boletim municipal respetivo.”

### **Intervenção dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício**

Sobre este ponto os Srs. Vereadores salientaram algumas notas:

“1. Registamos com agrado que o direito à oposição é respeitado;

2. Na vida política municipal, a Vereação do PS reforça a necessidade de um prazo de envio mais dilatado de Documentos, tais como os Documentos Previsionais - Grandes Opções do Plano, Orçamento e Anexos, ou seja, dada a relevância dos mesmos, o cumprimento dos prazos legais não é suficiente nem desejável, carecendo esta documentação de ser entregue com maior antecedência. Neste particular recomendamos, à semelhança do que já foi expresso no ano transato sobre esta mesma matéria, a realização de reuniões com os vários titulares do direito de oposição, antes da apresentação definitiva destes documentos estratégicos, a fim de recolher contributos, sugestões, propostas e para discussão das mesmas.

3. Mais recomendamos que este Relatório de Observância do Direito de Oposição seja remetido aos titulares e agentes da comunicação social local.”

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Relatório de Observância do Direito de Oposição, bem como remetê-lo ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal de Bragança e aos representantes dos partidos titulares do direito de oposição, nos termos da proposta apresentada.

### **PONTO 6 – FIXAÇÃO DE PREÇO PARA VENDA AO PÚBLICO DA OBRA “BRAGANÇA NO SÉCULO XX ATRAVÉS DA IMPRENSA REGIONAL”**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Tendo sido produzidos, por parte do Município de Bragança, 500 exemplares do livro *“Bragança no Século XX através da Imprensa Regional”*, composto de 2 volumes, da autoria do Prof. Doutor Francisco Terroso Cepeda, torna-se necessário fixar o seu preço por forma a permitir o acesso do mesmo ao público.

Assim, propõe-se, para aprovação, o seguinte preço de venda:

Livro "Bragança no Século XX através da Imprensa Regional"		
Custo de produção	Custo unitário	Preço de venda proposto
Impressão: 31.930,80 € (C/ IVA) Caixa arquivadora: 3.092,22 € (C/ IVA) Total: 35.023,02 € / 500 = 70,046 €	70,046 €	70,00 €

Estabeleceu-se o preço proposto tendo em conta o equilíbrio entre a despesa e o valor de mercado, mas considerando também o importante papel da autarquia na divulgação do património cultural e histórico.

Assim, propõe-se que o preço final de venda ao público do livro "Bragança no Século XX através da Imprensa Regional" se fixe em 70,00 € por unidade (de 2 volumes).

Mais se informa que é competência da Exma. Câmara Municipal deliberar sobre esta matéria, de acordo com o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 33 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro."

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de acordo com a informação.

#### **PONTO 7 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES - ANTIGOS COMBATENTES**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Unidade de Administração Geral:

"O Estatuto do Antigo Combatente, aprovado pela Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto, estabelece no seu artigo 19.º que os antigos combatentes, aquando do seu falecimento, gozam do direito a ser velados com a bandeira nacional, mediante pedido expresso pelo próprio ou a pedido da viúva ou viúvo, de ascendentes ou descendentes diretos.

O n.º 2 do mesmo artigo prevê que cabe ao Estado Português a disponibilização gratuita da bandeira nacional à família.

Sendo a colaboração dos municípios essencial para garantir este direito, em 7 de abril de 2021, o Ministério da Defesa Nacional e a Associação Nacional de Municípios Portugueses celebraram um Protocolo de Colaboração, visando a "divulgação e atribuição do direito dos antigos combatentes a serem

velados com a bandeira nacional, bem como na prestação de informações e esclarecimentos relativos a esta matéria”.

É competência do Ministério da Defesa Nacional disponibilizar às câmaras municipais informação que permita validar o pedido expresso pelos antigos combatentes ou pelos seus familiares, nos termos da cláusula 2.<sup>a</sup> do Protocolo de Colaboração.

Estabelece a cláusula 3.<sup>a</sup> como Obrigações dos Municípios:

“a) Divulgar o direito dos antigos combatentes a serem velados com a bandeira nacional;

b) Disponibilizar, a título gratuito, a bandeira nacional à família;

c) Prestar aos antigos combatentes ou viúvas e viúvos a ascendentes e descendentes, os esclarecimentos que forem solicitados sobre a matéria”.

Neste sentido e para cumprimento do protocolado, deve o Município de Bragança:

1. Divulgar através dos meios que tem ao seu dispor, designadamente, através de Edital afixado nos locais de estilo e sua publicação no site institucional, bem como publicação em jornais de âmbito local;

2. Disponibilizar informação aos trabalhadores afetos ao Serviço de Cemitérios, para que a possam prestar informações e esclarecimentos aos antigos combatentes ou seus familiares;

3. Manter disponibilidade de bandeiras para o efeito.

Face ao exposto, propõe-se submeter à Exma. Câmara Municipal o Protocolo de Colaboração, em anexo ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores, celebrado em 7 de abril de 2021, entre o Ministério da Defesa Nacional e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, para autorização da divulgação do direito dos antigos combatentes a serem velados com a bandeira nacional, bem como na prestação de informações e esclarecimentos relativos a esta matéria e disponibilização da bandeira nacional aos familiares, ao abrigo da alínea bbb) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de acordo com a informação da Unidade de Administração Geral.

## **DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

### **PONTO 8 – OITAVA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DE DESPESA NÚMERO SEIS; PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS NÚMERO QUATRO**

Pelo Sr. Presidente foi presente e efetuada a explicação do seu conteúdo, para o corrente ano, da oitava alteração; da sexta alteração permutativa ao Orçamento Municipal da Despesa, que apresenta anulações no valor de 563.500,00 euros e reforços de igual valor, da quarta alteração permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos, que apresenta anulações no valor de 556.000,00 euros e reforços de igual valor (o PPI apresenta, ainda, reforços e anulações de 30.000,00 euros para o ano de 2022).

Decorre da alínea d) no n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que compete à Exma. Câmara Municipal executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações (permutativas).

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar a sexta alteração permutativa ao Orçamento Municipal da Despesa e a quarta alteração permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos.

### **PONTO 9 – SÍNTESE DOS PAGAMENTOS EFETUADOS DURANTE O MÊS DE MARÇO DE 2021**

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente para conhecimento a síntese dos pagamentos efetuados, de operações orçamentais, durante o mês de março - no montante total de 3.712.065,52 € - e assim discriminados:

Apoios financeiros às freguesias	100.794,53 €;
Apoios financeiros a instituições sem fins lucrativos	243.449,36 €;
Fornecedores de imobilizado – empreiteiros	1.228.671,71 €;
Fornecedores de imobilizado – outros	95.821,76 €;
Fornecedores de bens e serviços c/c	1.047.297,34 €;
Outros – diversos	996.030,82 €.

Tomado conhecimento.

## **PONTO 10 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

Pela Divisão de Administração Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria, reportado ao dia 26 de abril de 2021, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais: 14.988.337,14 €; e,

Em Operações não Orçamentais: 2.162.306,31 €.

Tomado conhecimento.

## **DEPARTAMENTO DE INTERVENÇÃO SOCIAL**

### **DIVISÃO DE CULTURA**

## **PONTO 11 – ANÁLISE DAS CANDIDATURAS A SUBSÍDIOS E APOIOS A ATRIBUIR PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA ÀS ENTIDADES QUE PROSSIGAM FINS CULTURAIS, ARTÍSTICOS, RECREATIVOS, HUMANITÁRIOS E DE SOLIDARIEDADE SOCIAL E PROPOSTA DE VALORES**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Cultura:

“Conforme o previsto no n.º 1 do Artigo F-3/5.º - Montante global, do Código Regulamentar do Município de Bragança, a Câmara Municipal inscreveu no Plano de Atividades e Orçamento Municipal o montante global dos subsídios a atribuir durante o ano de 2021.

Tendo por base o compromisso assumido pela Câmara Municipal de Bragança, e restantes câmaras municipais do distrito, quando da constituição da Associação de Pais e Amigos do Diminuído Intelectual - APADI, de contribuírem anualmente com um subsídio para o desenvolvimento das suas atividades, propõe-se que do montante global definido para o corrente ano, seja atribuído um subsídio no valor de 7.500,00 € a esta Associação enquadrado por protocolo a celebrar entre as duas instituições, seguindo o modelo proposto no Anexo 8 do Código acima referido.

No âmbito do estipulado no n.º 1 Artigo F -3/13.º, do referido Código, “os pedidos de apoio são apresentados ao Município revestindo a forma de candidatura...”, foram recebidas vinte e sete candidaturas (incluindo a da Associação de Pais e Amigos do Diminuído Intelectual - APADI).

Das vinte e sete candidaturas, vinte e três são referentes a pedidos de apoio financeiro para realização de atividades constantes dos planos de atividades das entidades, e quatro, da AAC – Articolado – Associação Cultural, da Associação Cultural, Recreativa e Ambiental de Palácios, da Montes de Festa Associação e da Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação de Bragança, a apoio a “projetos e ações pontuais relevantes”, conforme o previsto no n.º 4 do Artigo F-3/5.º, do Código, para a realização do Festival “Quintanilha Rock”, do “LOMBADA” – Festival de Música e Tradição, do “Festival D’ONOR” e implementação do projeto “Bragança, Contigo” – Apoio ao cuidador informal, respetivamente.

Entretanto, a renovação sucessiva da declaração do estado de emergência nacional e a implementação do plano de desconfinamento de forma gradual, com análise da situação epidemiológica a cada 14 dias, acarreta um elevado grau de incerteza quanto à tipologia de atividades que poderão vir a ser realizadas a curto/médio prazo, pelo que, estando em dúvida a realização do Festival “Quintanilha Rock”, do “LOMBADA” – Festival de Música e Tradição e do “Festival D’ONOR”, as candidaturas ao apoio financeiro municipal para a sua concretização serão analisadas e informadas quando, e se, se verificarem as condições que permitam a organização dos eventos, sempre em articulação com as entidades organizadoras.

Situação semelhante se verifica no caso do Capote – Festival de Tunas Femininas de Bragança e do Rauss&Tunas - Festival Solidário de Tunas Mistas de Bragança, como as entidades organizadoras, a Tôna Tuna - Tuna Feminina de Bragança e a RaussTuna - Tuna Mista de Bragança, para além do apoio à organização dos eventos, apresentaram candidaturas que abrangem, também, as atividades inseridas no Plano de Atividades, propõe-se a atribuição da parte do apoio para o desenvolvimento das atividades.

Conforme o previsto no n.º 5 do Artigo F-3/13.º, do Código, as candidaturas foram apreciadas e seriadas pelos serviços do Departamento de Intervenção Social, tendo em conta o impacto das atividades no plano cultural e social do concelho, atentos os critérios identificados no Artigo F-3/9.º, do Código, ao interesse público municipal, intimamente ligado às atribuições do município nos domínios da cultura, dos tempos livres, da saúde e da ação

social – cf. alíneas e), f), g) e h), do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, - pelo contributo para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população e as atividades que as associações se propõem realizar e os custos a elas associados, tendo resultado a pontuação do quadro constante do respetivo processo, nos termos do previsto no n.º 8 do Artigo F-3/13.º, do Código, e abaixo resumido.

Atendendo a que muitas das entidades candidatas aos apoios municipais foram atingidas pela aplicação das medidas extraordinárias e de carácter urgente de restrição de direitos e liberdades, nomeadamente, pelo encerramento de instalações onde desenvolviam atividades culturais e artísticas, e que mantiveram a sua atividade, preparação e ensaios, através de formas e meios alternativos, com custos para associados, propõe-se que sejam atribuídos os apoios dentro dos princípios seguidos em anos anteriores e, por analogia, da adoção dos princípios subjacentes ao regime de carácter excecional que confere uma proteção especial aos agentes culturais previsto no Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26 de março, na sua redação atual.

Para cumprimento do estabelecido no n.º 9 do Artigo F-3/13.º, do Código, que estipula que “o Presidente da Câmara ou o Vereador com competências delegadas na área submete à aprovação da Câmara Municipal de Bragança proposta contendo as candidaturas a apoiar e o montante dos respetivos apoios financeiros”, propõe-se superiormente a atribuição dos seguintes apoios:

<b>ASSOCIAÇÕES</b>	<b>Pontuação</b> (n.º 7, Artigo F-3/13.º, do Código)	<b>Valor do apoio</b>
Associação Reaprender a Viver	83	10.500,00 €
Associação de Pais e Amigos do Diminuído Intelectual – APADI	83	7.500,00 €
Bribanda – Associação da Banda Filarmónica de Bragança	72	8.000,00 €
Coral Brigantino Nossa Senhora das Graças	69	8.000,00 €
Associação dos Gaiteiros e Tocadores da Lombada	58	3.000,00 €
Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação de Bragança	56	5.000,00 €
Banda de Música de Izeda	55	4.500,00 €
Associação Entre Famílias - Bragança	53	2.000,00 €
Associação Cultural e Recreativa de Pinela (Banda Filarmónica de Pinela)	51	2.500,00 €
Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Ousilhão (Caretos de Ousilhão)	51	500,00 €
Associação de Caretos de Grijó	49	900,00 €
Associação Cultural e Recreativa do Bairro da Mãe d'Água	46	2.000,00 €

## Ata da Reunião Ordinária de 27 de abril de 2021

Academia Ibérica da Máscara	46	1.500,00 €
FISGA - Associação de Intervenção Social, Cultural e Produção Artística	45	1.000,00 €
RIONOR - Rede Ibérica Ocidental para uma Nova Ordenação Raiana	44	1.000,00 €
Humanum Est - Saúde Mental e Desenvolvimento Humano, CRL	44	1.000,00 €
Associação Lux&Sphaera - Plataforma de Arte e Criação	41	750,00 €
RaussTuna - Tuna Mista de Bragança	40	500,00 €
Tôna Tuna - Tuna Feminina de Bragança	37	500,00 €
Associação Cultural e Recreativa OS BRIGS	33	500,00 €
ACERVA - Associação Cultural Etnográfica e Recreativa de Varge	33	500,00 €
Arando - Associação Transmontana Cultural e Desportiva	26	300,00 €
ADANT - Associação de Dança e Artes do Nordeste Transmontano	20	300,00 €
<b>Total</b>		<b>62.250,00 €</b>

No quadro seguinte apresenta-se a síntese dos valores propostos para as diferentes situações referidas:

Descrição	Valor
Total dos apoios a atribuir às <b>dezoito</b> candidaturas de entidades que prosseguem fins culturais, artísticos e recreativos	36.250,00 €
Total dos apoios a atribuir às <b>cinco</b> candidaturas de entidades que prosseguem fins de solidariedade social	26.000,00 €
<b>Total</b>	<b>62.250,00 €</b>

Tal com estabelece o Artigo F-3/12.º, do Código, “todos os apoios financeiros estão sujeitos à assinatura de um documento escrito que assumirá a forma de protocolo...”.

O modelo do protocolo constitui o Anexo 8 do Código Regulamentar do Município de Bragança, “...podendo ser introduzidos outros elementos em função da natureza do projeto ou atividade” conforme o previsto na parte final do Artigo F-3/12.º.

Esta despesa tem enquadramento orçamental nas rubricas 0502/040701 - Instituições sem fins lucrativos, do PAM 19/2018, para as Associações Culturais e Recreativas, e 0501/040701 - Instituições sem fins lucrativos, do PAM 1/2020, para as Instituições Particulares de Solidariedade Social, conforme quadro seguinte:

ASSOCIAÇÕES	NIPC	Valor do apoio	N.º Proposta de Cabimento	Classificação Orçamental
Associação Reaprender a Viver	506 152 405	10.500,00 €	996/2021	PAM 1/2020 0501/040701
Associação de Pais e Amigos do Diminuído Intelectual – APADI	500 878 439	7.500,00 €		
Bribanda – Associação da Banda Filarmónica de Bragança	508 964 784	8.000,00 €		PAM 19/2018 0502/040701
Coral Brigantino Nossa Senhora das Graças	502 175 117	8.000,00 €		



## Ata da Reunião Ordinária de 27 de abril de 2021

Associação dos Gaiteiros e Tocadores da Lombada	513 520 520	3.000,00 €	
Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação de Bragança	500 745 749	5.000,00 €	PAM 1/2020 0501/040701
Banda de Música de Izeda	502 143 797	4.500,00 €	PAM 19/2018 0502/040701
Associação Entre Famílias - Bragança	508 950 538	2.000,00 €	PAM 1/2020 0501/040701
Associação Cultural e Recreativa de Pinela (Banda Filarmónica de Pinela)	502 119 578	2.500,00 €	
Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Ousilhão (Caretos de Ousilhão)	504 339 133	500,00 €	
Associação de Caretos de Grijó	513 555 340	900,00 €	PAM 19/2018 0502/040701
Associação Cultural e Recreativa do Bairro da Mãe d'Água	501 693 777	2.000,00 €	
Academia Ibérica da Máscara	508 349 621	1.500,00 €	
FISGA - Associação de Intervenção Social, Cultural e Produção Artística	513 554 823	1.000,00 €	
RIONOR - Rede Ibérica Ocidental para uma Nova Ordenação Raiana	514 113 154	1.000,00 €	
Humanum Est - Saúde Mental e Desenvolvimento Humano, CRL	513 549 501	1.000,00 €	PAM 1/2020 0501/040701
Associação Lux&Sphaera - Plataforma de Arte e Criação	514 397 373	750,00 €	
RaussTuna - Tuna Mista de Bragança	509 401 856	500,00 €	
Tôna Tuna - Tuna Feminina de Bragança	504 579 835	500,00 €	
Associação Cultural e Recreativa OS BRIGS	510 607 870	500,00 €	PAM 19/2018 0502/040701
ACERVA - Associação Cultural Etnográfica e Recreativa de Varge	515 307 440	500,00 €	
Arando - Associação Transmontana Cultural e Desportiva	513 213 538	300,00 €	
ADANT - Associação de Dança e Artes do Nordeste Transmontano	515 577 871	300,00 €	
<b>Total</b>		<b>62.250,00 €</b>	

Os Fundos Disponíveis ascendem na presente data a 10.511.562,49 €.

A competência para autorizar é da Exma. Câmara Municipal conforme o estipulado nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estando a despesa excluída do regime de contratação pública, conforme disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de acordo com a informação da Divisão de Cultura.

## **UNIDADE DE DESPORTO E JUVENTUDE**

### **PONTO 12 – ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO CLUBE DE CAÇA E PESCA DE BRAGANÇA – ORGANIZAÇÃO DE PROJETOS E AÇÕES PONTUAIS**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Unidade de Desporto e Juventude:

“O Clube de Caça e Pesca de Bragança (CCPB) apresentou candidatura a apoio financeiro municipal para a organização de atividades e eventos desportivos pontuais: 5.<sup>a</sup> Contagem do Campeonato Regional Norte, dia 24 de abril, 3.<sup>a</sup> e 5.<sup>a</sup> Contagem do Interclubes, dias 1 e 2 e 29 e 30 de maio, respetivamente, e Torneio de Tiro aos Pratos, dias 7 e 8 de agosto.

Conforme o previsto no n.º 4 do Artigo F-4/3.º - Montante global, do Capítulo II, Título IV, do Código Regulamentar do Município de Bragança - Apoios Municipais - Associações Desportivas, “A Câmara Municipal poderá apoiar projetos e ações pontuais relevantes não inscritas no plano de atividades que as associações levem a efeito.”

Atendendo a que o CCPB não apresentou candidatura para apoio à implementação do plano de atividades para a época desportiva 2020/2021, nos termos do previsto no Artigo F-4/6.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, que é importante para o desenvolvimento da atividade do clube garantir o apoio municipal para a concretização dos eventos e que a sua realização proporciona a prática desportiva e o envolvimento de, aproximadamente, 300 atletas de vários pontos do país e da vizinha Espanha, bem como promove o território e dinamiza a economia local, fica patente o interesse municipal pelo que se propõe que seja aceite a referida candidatura.

A associação está inscrita na Base de Dados Municipal das Associações Desportivas de Bragança, condição para poder usufruir dos subsídios e apoios municipais conforme o previsto no Código Regulamentar do Município de Bragança, Parte F, Título IV, Capítulo I, do Artigo F- 4/1.º, n.º 2, e apresentou formulário de candidatura a apoio financeiro municipal.

Assim, propõe-se que seja tida em conta a relevância e interesse municipal e os custos orçamentados associados às atividades e que seja

atribuído, enquadrado pelo previsto no, já citado, n.º 4 do Artigo F-4/3.º, o seguinte apoio:

ASSOCIAÇÕES	NIPC	Valor do apoio a atribuir	N.º Proposta de Cabimento
Clube de Caça e Pesca de Bragança	501676414	2.000,00 €	995/2021 PAM n.º 25/2018

Tal como estabelece o Código Regulamentar do Município de Bragança, Parte F, Título IV, Capítulo II, do Artigo F- 4/8.º, “o pagamento do subsídio será efetuado conforme o acordado entre ambas as partes e consagrado no contrato-programa de desenvolvimento desportivo ou protocolo estabelecido, podendo os montantes pecuniários ser entregues de uma só vez ou repartidos em prestações”, pelo que se propõe a transferência do total do montante numa prestação.

O modelo do protocolo consta do Anexo 13 do Código Regulamentar do Município de Bragança, Regulamento n.º 700/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 138, de 20 de julho de 2016.

Os fundos disponíveis ascendem na presente data a 10.511.562,49 €

A competência para autorizar é da Exma. Câmara Municipal conforme o estipulado na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estando a despesa excluída do regime de contratação, conforme o disposto da alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º - Contratação excluída, do Código dos Contratos Públicos (CCP), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de acordo com a informação da Divisão de Cultura.

## **DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS**

### **DIVISÃO DE LOGÍSTICA E MOBILIDADE**

#### **PONTO 13 – DESPACHOS PARA CONHECIMENTO NO ÂMBITO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

“O Sr. Presidente proferiu, no dia 10 de março de 2021 e 14 de abril de 2021, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias

Locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, despachos com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”, referentes aos autos de medição de trabalhos da seguinte empreitada:

**Melhoria da Mobilidade Multimodal no Núcleo Urbano - Mobilidade Ciclável, Pedonal e de Transportes Urbanos - Lote1: Viaduto:** Auto de medição n.º 1, no valor de 124.674,61 €, acrescido de IVA à taxa de 6%, e Auto de medição n.º 2, no valor de 27.737,28 €, acrescido de IVA à taxa de 6%, adjudicada à empresa ASG - Construções e Granitos, Lda., pelo valor total de 539.973,75 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 152.411,89 € + IVA.”

Tomado conhecimento.

**PONTO 14 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA CRIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA MARCA QUER DO MUSEU DA LÍNGUA PORTUGUESA QUER DO CONCELHO DE BRAGANÇA: NÃO ADJUDICAÇÃO E REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR - CONCURSO PÚBLICO N.º 13/2019-CP-DLM - Ratificação do Ato**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

“Na sequência da deliberação tomada em Reunião de Câmara de 8 de abril de 2019, autorizou-se o procedimento em epígrafe, procedendo-se à elaboração do anúncio de procedimento n.º 3834/2019, em Diário da República n.º 73, Série II, de 12 de abril.

Aquando do término de entrega das propostas e sua abertura, verificou-se o registo de 5 (cinco) interessados, tendo um deles apresentado uma declaração de não apresentação de proposta, 3 (três) apresentaram todos os documentos solicitados e assinados digitalmente, considerando o júri que as propostas reuniam as condições exigidas e foram admitidas, e um deles entregou a proposta após a data limite de entrega das propostas, não podendo o júri considerar a proposta em causa, sendo excluída nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 146 do CCP. Foi, dessa forma, efetuada a análise, avaliação

e ordenação das propostas, de onde resultou a elaboração do Relatório Preliminar com a seguinte ordenação: Magnetik Minds - Eventos & Patrocínios Lda., Zebra Caprichosa e Ernst & Young, S.A..

Considerando que era intenção do Município que o presente procedimento prosseguisse mais ou menos a par do desenvolvimento do projeto das obras do Museu da Língua Portuguesa e estas têm conhecido dificuldades próprias, algumas delas recentemente ultrapassadas, e que o seu desenvolvimento fez atrasar todo o processo de conceção, atrasos esses que tiveram naturalmente consequências na evolução das diligências da aquisição ora em questão, que teve de ser sustida;

Considerando que o projeto das obras (empreitada) do Museu da Língua Portuguesa foi contratada a 15 de outubro de 2020, tendo obtido visto do Tribunal de Contas a 2 de dezembro de 2020, consignadas a 16 de dezembro de 2020 e tendo um prazo de execução contratual de 18 meses;

Considerando que o presente procedimento em causa se tornou extemporâneo, por razões suprarreferidas, sendo estas, no entendimento do júri, supervenientes e inesperadas;

Considerando que, ao nível do clausulado técnico do procedimento, a dilação de tempo decorrido obrigaria a promover atualizações, alterando aspetos fundamentais do procedimento, mas que não será intenção da entidade adjudicante dar início a um novo procedimento nos próximos seis meses;

Considera o júri que a entidade adjudicante, no âmbito do exercício da sua função, em face dos elementos decorrentes dos demais procedimentos em curso e considerando a dilação de prazo do presente procedimento, deverá decidir no sentido de não adjudicar e revogar a decisão de contratar, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 79.º e artigo 80.º do Código dos Contratos Públicos.

Por motivo de urgência e por não ser possível reunir extraordinariamente a Exma. Câmara Municipal, o Sr. Presidente autorizou, no dia 13 de abril de 2021, o documento nos termos na informação, ficando este ato sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.”



[REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Rua [REDACTED], na freguesia de [REDACTED], concelho de Bragança, com o processo n.º 49/21, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

Tomado conhecimento.

[REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura para legalização e ampliação de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Rua [REDACTED] em Bragança, com o processo n.º 47/21, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

Tomado conhecimento.

[REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura para reabilitação de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Rua [REDACTED], n.º [REDACTED], na localidade de [REDACTED], freguesia de [REDACTED] concelho de Bragança, com o processo n.º 45/21, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

Tomado conhecimento.

[REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura para legalização das alterações efetuadas ao edifício, sito na [REDACTED], na localidade de [REDACTED], da União das Freguesias [REDACTED], concelho de Bragança, com o processo n.º 30/20, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

Tomado conhecimento.

[REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura para reconstrução, alteração e ampliação de um edifício destinado a estabelecimento de alojamento local, na modalidade de “Moradia” e um

gabinete de “Reiki”, sito na [REDACTED], na freguesia de [REDACTED], concelho de Bragança, com o processo n.º 137/20, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

Tomado conhecimento.

[REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura para demolição de um edifício existente e posterior construção de um edifício destinado a habitação multifamiliar e comércio/serviços, sito na Rua [REDACTED], em Bragança, com o processo n.º 63/08, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

Tomado conhecimento.

**ALMEIDA & MELO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A.** apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura para reconstrução e ampliação de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na localidade de Oleirinhos, na União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, concelho de Bragança, com o processo n.º 34/21, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

Tomado conhecimento.

**REIS E PIMENTEL, INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.** apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura para construção de um edifício destinado a habitação multifamiliar, a levar a efeito na Av. Brigadeiro Figueiredo Sarmento, em Bragança, com o processo n.º 30/21, que mereceu parecer desfavorável da DU.

Despacho: “Indeferido de acordo com a informação e o parecer.”

Tomado conhecimento.

[REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura, para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na Rua [REDACTED], em Bragança, com o processo n.º 184/20, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”



Tomado conhecimento.

[REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura de um edifício destinado a armazém, sito na [REDACTED], [REDACTED]), em Bragança, com o processo n.º 17/78, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

Tomado conhecimento.

[REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura de alterações de um edifício destinado a armazém, sito na [REDACTED], em Bragança, com o processo n.º 66/1997, que mereceu parecer desfavorável da DU.

Despacho: “Indeferido de acordo com a informação e o parecer.”

Tomado conhecimento.

**PETROCHAMA, LDA.** apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Estrada do Turismo “Cabeço de S. Bartolomeu”, em Bragança, com o processo n.º 203/20, que mereceu parecer desfavorável da DU.

Despacho: “Indeferido de acordo com a informação e o parecer.”

Tomado conhecimento.

[REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura para reconstrução e ampliação de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Rua [REDACTED], em Bragança, com o processo n.º 189/20, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

Tomado conhecimento.

**CAMINHOS DO OURIÇO, LDA.** apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura para legalização de um edifício destinado a apoio de atividade agrícola, sito na Rua Principal, na

localidade de Soutelo, freguesia de Carragosa, concelho de Bragança, com o processo n.º 24/15, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

Tomado conhecimento.

[REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na [REDACTED], na freguesia de [REDACTED], concelho de Bragança, com o processo n.º 206/20, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

Tomado conhecimento.

[REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na localidade de [REDACTED], na freguesia de [REDACTED], concelho de Bragança, com o processo n.º 207/20, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

Tomado conhecimento.

[REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na Rua [REDACTED], na localidade de [REDACTED], da União das Freguesias [REDACTED], concelho de Bragança, com o processo n.º 28/21, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

Tomado conhecimento.

[REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito no lugar de [REDACTED] na freguesia de [REDACTED], concelho de Bragança, com o processo n.º 25/21, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

Tomado conhecimento.

[REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na localidade da [REDACTED], freguesia de [REDACTED], concelho de Bragança, com o processo n.º 1/21, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: "Deferido de acordo com a informação e o parecer."

Tomado conhecimento.

[REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na Rua [REDACTED], em Bragança, com o processo n.º 9/21, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: "Deferido de acordo com a informação e o parecer."

Tomado conhecimento.

**FAROL CURIOSO, LDA.** apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura para adaptação de um edifício destinado a oficina para armazém e espaço comercial, num edifício sito na Rua Coronel Teófilo de Moraes, em Bragança, com o processo n.º 49/73, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: "Deferido de acordo com a informação e o parecer."

Tomado conhecimento.

[REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito no lugar de [REDACTED], na freguesia de [REDACTED], concelho de Bragança, com o processo n.º 33/21, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: "Deferido de acordo com a informação e o parecer."

Tomado conhecimento.

[REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura para reconstrução e alteração de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Rua [REDACTED], em Bragança, com o processo n.º 192/20, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

Tomado conhecimento.

[REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na [REDACTED], na freguesia de [REDACTED], concelho de Bragança, com o processo n.º 14/21, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

Tomado conhecimento.

[REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura para regularização de alterações efetuadas no decurso da obra de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito no [REDACTED], na freguesia de [REDACTED], em Bragança, com o processo n.º 63/17, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

Tomado conhecimento.

[REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura para demolição de um edifício existente e posterior construção de um novo edifício, destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na Rua [REDACTED], na localidade de [REDACTED], na freguesia de [REDACTED], concelho de Bragança, com o processo n.º 19/21, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

Tomado conhecimento.

[REDACTED] apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura para construção de um edifício, destinado a arrumos agrícolas, a levar a efeito na Rua [REDACTED], na localidade de [REDACTED], na freguesia de [REDACTED], concelho de Bragança, com o processo n.º 49/17, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

Tomado conhecimento.

## **DIVISÃO DE OBRAS**

### **PONTO 16 - REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO NA RUA COMBATENTES DA GRANDE GUERRA PARA INSTALAÇÃO DE FINANÇAS E DELEGAÇÃO ADUANEIRA DE BRAGANÇA - Prorrogação de Prazo e Plano de Trabalhos Ajustado**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Obras:

“Vem a firma adjudicatária, Madureira Azevedo – Sociedade de Construções, Lda., solicitar a prorrogação do prazo da conclusão da empreitada por mais 57 dias, até 11 de junho de 2021.

Para o incumprimento do prazo de execução, o adjudicatário alega diversas dificuldades e situações não previstas que surgiram no decorrer da obra.

Como é do conhecimento geral, o estado de pandemia, Covid-19, que já decorre de um ano, tem perturbado o rendimento dos trabalhos desta empreitada, por ausência temporária de alguns trabalhadores em isolamento profilático e outros infetados, para além da dificuldade e atraso no aprovisionamento de alguns equipamentos eletromecânicos, como é o caso dos aparelhos de climatização, cuja previsão de instalação, considerada no plano de trabalhos em vigor, seria a partir de 10 de março de 2021, o qual não se verificou, por se tratar de equipamento proveniente do estrangeiro com condicionalismos a nível de produção e transporte.

Quanto às condições não previstas que o empreiteiro alega, dizem respeito aos trabalhos de suprimento de erros e omissões de projeto já detetados e necessários realizar para a prossecução normal dos trabalhos que constituem a empreitada, lista esta em fase de análise para decisão do Dono de Obra, cuja previsão de trabalhos adicionais à empreitada se estima em 30 000,00 €, aproximadamente.

Nas reuniões de coordenação de obra semanais tem vindo a ser efetuado o balizamento do plano de trabalhos em vigor, começando a registar-se desvios/atrasos a partir da segunda quinzena do passado mês de fevereiro, precisamente na fase de preparação e aprovisionamento dos equipamentos mecânicos, pelos motivos já descritos.

O prazo inicial da empreitada era de 365 dias, conclusão prevista para 30/09/2020, a primeira prorrogação de prazo foi autorizada por 92 dias, passando a data de conclusão prevista para 31/12/2020, e a segunda prorrogação foi autorizada por 105 dias, passando o prazo de conclusão para o dia 15/04/2021.

Consultada a Rótula, Consultores de Engenharia e Gestão, Lda., adjudicatária de serviços de fiscalização para a referida empreitada, esta considera as seguintes hipóteses de deliberação:

a) Conceder a prorrogação graciosa de prazo solicitada, de 57 dias, para a conclusão da empreitada até à data considerada no novo plano de trabalhos (11/06/2021), desde que não acarrete prejuízos ao Dono de Obra e este entenda não merecerem a aplicação de sanções contratuais, não tendo o empreiteiro direito a qualquer indemnização suplementar e/ou acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao período de prorrogação de prazo já concedido, ou seja, desde a data de conclusão prevista inicialmente (30/09/2020), devendo esse cálculo efetuar-se através do plano de pagamentos/cronograma financeiro inicial;

b) Aplicação das penalizações previstas contratualmente por incumprimento de prazo a partir da data do término do plano de trabalhos em vigor (15/04/2021), caso o Dono de Obra considere não existirem fundamentos válidos evocados pelo empreiteiro para o seu deferimento/validação;

c) Assunção de responsabilidade imputáveis ao empreiteiro, no valor correspondente aos prejuízos e encargos adicionais apurados pelo Dono de Obra, decorrente dos atrasos que esta empreitada tem vindo a sofrer desde a data inicial de conclusão da empreitada (30/09/2020) ou a partir do termo da última autorização de prorrogação de prazo concedida (15/04/2021).

Relativamente ao plano de trabalhos apresentado, a Rótula, Consultores de Engenharia e Gestão, Lda. verificou que as datas parcelares de realização das tarefas em falta, incluindo o seu encadeamento, são exequíveis na condição de serem cumpridas as afetações de meios necessários, tanto humanos como de equipamentos.

Após análise do pedido de prorrogação de prazo e da resposta da empresa de fiscalização, Rótula, Consultores de Engenharia e Gestão, Lda., e

considerando que o adjudicatário não teve capacidade de concluir a obra dentro do prazo contratual e da primeira e segunda prorrogação de prazo, excecionalmente pelos motivos acima indicados da pandemia Covid-19 e dificuldade e atraso no aprovisionamento de alguns equipamentos eletromecânicos, propõe-se:

- Que seja concedida prorrogação graciosa de prazo de execução de 57 dias, sem direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido;

- Com a aprovação do pedido de prorrogação de prazo em 57 dias, a data para a conclusão da empreitada é 11 de junho de 2021;

- Que seja aprovado o plano de trabalhos ajustado a essas datas.

Face ao exposto, propõe-se, para deliberação da Exma. Câmara Municipal, a aprovação da prorrogação graciosa de prazo da empreitada nos termos propostos.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a prorrogação graciosa do prazo de execução e o plano de trabalhos ajustado, conforme informação e nos termos propostos pela Divisão de Obras.

#### **PONTO 17 - REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO NA RUA COMBATENTES DA GRANDE GUERRA PARA INSTALAÇÃO DE FINANÇAS E DELEGAÇÃO ADUANEIRA DE BRAGANÇA - Trabalhos Complementares**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Obras:

“I – Enquadramento

O Município de Bragança abriu concurso, tendo como objeto a adjudicação da empreitada: “Reabilitação de Edifício na Rua Combatentes da Grande Guerra para a Instalação de Finanças e Delegação Aduaneira de Bragança”;

De acordo com o despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, em 24 de junho de 2019, por competência delegada por deliberação tomada em Reunião de Câmara de 25 de fevereiro de 2019, o Município de Bragança adjudicou à empresa Madureira Azevedo – Sociedade de Construções, Lda. a execução da referida empreitada;

O ato adjudicatório veio a ser formalizado através da assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 18 de julho de 2019;

O valor da adjudicação, na sequenciada proposta apresentada pela firma adjudicatória, encontra-se fixado em 729.578,75 €, acrescido de valor do IVA à taxa legal em vigor.

Atenta a data da decisão de contratar desta empreitada, o regime jurídico aplicável à sua execução é o que consta do CCP, na versão alterada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (9.ª alteração), – Trabalhos complementares.

Assim, os trabalhos complementares (TC) encontram-se regulados nos artigos 370.º a 380.º do CCP, constando os seus pressupostos e limites no artigo 370.º.

À luz deste dispositivo legal, são considerados trabalhos complementares aqueles que resultem de circunstâncias não previstas, desde que de forma cumulativa:

*a. Não possam ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves e impliquem um aumento considerável de custos para o Dono de Obra.*

Também são considerados trabalhos complementares aqueles que resultem de erros e omissão de projeto de execução detetados e necessários realizar para o cumprimento do caderno de encargos e correto acabamento e funcionamento do edifício, assumindo a responsabilidade pela realização dos referidos trabalhos o Dono de Obra, empreiteiro ou demais terceiros, nas partes definidas no artigo 378.º do referido diploma legal.

Os trabalhos complementares resultantes de erros e omissões (TSEO), encontram-se disciplinados no artigo 378.º do CCP.

Quanto à responsabilidade pelo valor dos trabalhos de suprimento de erros, e uma vez que não foram sinalizados na fase de formação do contrato nem reclamados no prazo de 60 dias contados da data de consignação da empreitada, esta é repartida em partes iguais (50 %), pelo Dono de Obra e empreiteiro.

Excetam-se trabalhos omissos impossíveis de serem detetáveis na fase de formação do contrato e no período de 60 dias após a consignação,



sendo que, se estes forem identificados pelo empreiteiro no prazo de 30 dias, a contar da data em que lhe seja exigível a sua deteção, o Dono de Obra será responsável pelo pagamento desses trabalhos ou este exercer o direito que lhe assista de ser indemnizado por eventuais intervenientes terceiros deste procedimento.

Para além dos trabalhos complementares atrás referenciados, figuram, no presente documento, trabalhos complementares decorrentes de alterações introduzidas pela equipa projetista e pela Direção de Serviços de Instalações e Equipamentos da DGCI, futura entidade gestora da Direção de Finanças e Delegação Aduaneira de Bragança.

Em anexo à informação consta a documentação processual, incluindo a lista de quantidades de trabalhos complementares necessários contratualizar para a adequada prossecução da empreitada adjudicada, devidamente identificados, descritos, fundamentados, quantificados e avaliados pela fiscalização externa, a cargo da empresa Rótula, Consultores de Engenharia e Gestão, Lda.:

- TC – Trabalhos complementares no valor total de 57.142,96 €, subdividindo-se em:

a) TSOE - Trabalhos de suprimento de erros e omissões, no montante de 33.732,52 €, cabendo ao Dono de Obra, ou demais intervenientes por ele a designar, o encargo de 50 % desse valor, ou seja, 16.866,26 €;

b) Trabalhos decorrentes de circunstâncias imprevisíveis cuja deteção era de todo impossível de identificar na fase de formação do contrato, no valor de 23.410,44 €.

Assim, os trabalhos complementares acrescem, para o Dono de Obra, no valor de 40.276,70 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos e para os efeitos do previsto nos artigos 370.º, 371.º e 373.º do Código dos Contratos Públicos, na redação aplicável à data.

A formalização dos presentes trabalhos complementares, precedida da necessária deliberação pelo órgão competente, neste caso em Reunião de Câmara, dado que foi o órgão que autorizou despesa, deverá ser tramitada nos termos do previsto no artigo 375.º do mencionado CCP.

Ao empreiteiro assistirá ainda o direito a uma prorrogação do prazo de execução da obra nos termos do previsto no artigo 374.º do mesmo CCP.

## II - Análise dos trabalhos, quantidades e preços unitários

Na sequência de alterações introduzidas ao projeto de execução pela equipa projetista, de situações imprevistas e só possíveis de detetar na fase de execução de trabalhos necessários realizar para a melhoria da qualidade e durabilidade da construção, já que a não realização dos mesmos no decurso desta empreitada acarreta, a curto prazo, graves inconvenientes para o Dono de Obra, em termos financeiros e atrasos na ocupação destas instalações.

Também se procedeu à retificação de quantidades efetivamente a realizar, que resultam trabalhos complementares no âmbito de erros de medição de projeto, para além de trabalho a menos, resultante de alteração de projeto, cujos artigos figuram nos mapas em anexo.

Assim, com base nas propostas apresentadas pela firma adjudicatária, a fiscalização procedeu à elaboração de mapa resumo com a descrição dos trabalhos, verificação da correspondente quantidade prevista com a indicação de preços novos, sendo estes objeto de análise prévia, sofrendo alguns retificação (diminuição) de cotações, quando confrontados com preços unitários de trabalhos contratuais da mesma natureza e cotações de mercado.

O referido mapa consta em documento anexo ao processo, sendo apresentada nota justificativa e enquadramento legal para cada artigo, resultando os seguintes tipos de trabalhos:

### - **Tm** – Trabalhos a menos, (4.807,00 €)

Tm01 - Artigo 8.5: Fornecimento e execução de ripado de pinho, (2.700,00 €);

Tm02 - Artigo 9.37: Fornecimento e instalação de guardas em inox em terraços, (1.722,00 €);

Tm03 - Artigo 10.20: Recuperação de móvel existente, (385,00 €).

### - **TSEO** - Trabalhos de Suprimento de Erros e Omissões Projeto, 33.732,52 €

Valor a suportar pelo Dono de Obra (50%) ou demais entidades terceiras, 16.866,26 €;

SEO01 - Erro medição: quantidade artigo 4.5, 566,00 €;

SEO02 - Idem, Artigo 7.2, 6.898,94 €;

- SEO03 - Idem, Artigo 7.5, 5.133,18 €;
- SEO04 - Omissão: Ripado de pinho no revestimento de tetos, 2.255,00 €;
- SEO05 - Omissão: Alçapões para tetos falsos em gesso cartonado, 2.400,00 €;
- SEO06 - Erro de medição: quantidade Artigo 10.21, 8.690,00 €;
- SEO07 - Omissão: Soleiras em granito para vãos de acesso a garagem, 320,00 €;
- SEO08 - Erro de medição: quantidade Artigo 4.5, 3.400,00 €;
- SEO09 - Omissão: impermeabilização e isolamento térmico de terraço, 1.500,00 €;
- SEO10 - Omissão: Sistema de desenfumagem passiva caixa de escadas, 2 569,40 €.
- **TC** - Circunstâncias Imprevisíveis cuja Detecção era Impossível de Identificar na Fase de Formação do Contrato (100 %), 23.410,44 €
- TC01- Omissão: execução de pano em alvenaria na parede meeira/empena, 2.048,75 €;
- TC02 - Omissão: Tratamento de vigas existentes em madeira, 3.798,00 €;
- TC03 - Omissão: Execução de cantoneiras em ferro, 890,00 €;
- TC04 - Omissão: desmonte e reposição de grades, caleiras, vedações, 400,00 €;
- TC05 - Omissão: demolição de parede do edifício vizinho, 450,00 €;
- TC06 - Omissão: execução de estrutura de suporte de escadas e patamares existentes do edifício vizinho, 1.250,00 €;
- TC07 - Omissão: adaptação da rede pluvial existente, edifício vizinho, 500,00 €;
- TC08 - Omissão: impermeabilização de escadas e patamares, edifício vizinho, 600,00 €;
- TC09 - Omissão: revestimento a mosaico das escadas do edifício vizinho, 600,00 €;
- TC10 - Omissão: fornecimento e instalação de armário de contagem indireta BTE, 938,69 €;

TC11 - Alterações introduzidas ao projeto de instalações elétricas e ITED pela AT / DSIE, 11 935,00 €.

### III – Conclusão

Tendo em consideração que se trata de trabalhos estritamente necessários à conclusão da obra e delas indissociáveis, sendo ainda certo que a sua execução ou a sua execução numa fase posterior acarretaria custos acrescidos para o Dono de Obra, foi feito o apuramento dos custos, tendo-se obtido o valor de 40.276,70 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, representando 5,52 % do valor do contrato (proposta de cabimento n.º 1040/2021).

#### III.1 - Da proposta em sentido estrito

Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto enunciadas, propõe-se a seguinte linha de atuação:

1. A aprovação dos trabalhos complementares apresentados, considerando que os mesmos estão de acordo com o n.º 1 do artigo 370.º do CCP. Os referidos trabalhos ascendem ao montante de 40.276,70 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, representando 5,52 % do valor global da obra. Não existe até à data qualquer outro contrato de suprimento de erros e omissões.

2. Para efeitos de cabimentação deverá ser considerada a totalidade da importância referida no ponto anterior acrescida do IVA à taxa legalmente aplicável, por constituir o encargo assumir pelo município.

3. A aprovação dos preços não previstos no contrato, considerando que os mesmos resultam de preços unitários correntes praticadas na região em obras similares, validados pela fiscalização externa.

4. Que, caso a proposta seja aprovada, seja encaminhada para o Oficial Público para ser formalizado o ato através da assinatura do competente aditamento ao contrato, devendo-se notificar previamente também o adjudicatário no sentido de apresentar um reforço de caução (5 % do presente valor de trabalhos), destinada a garantir a celebração do aditamento ao contrato. O referido aditamento deverá ser remetido ao Tribunal de Contas.

5. Que o prazo para execução dos trabalhos seja fixado em 20 dias, como resultante do previsto no n.º 1 do artigo n.º 374.º do CCP, a crescerem ao prazo de execução inicialmente contratualizado.

6. Que, caso a presente proposta venha a merecer aprovação, seja dada ordem de execução dos trabalhos ao adjudicatário, por escrito. O valor da mesma dispensa a publicação prevista no n.º 1 do artigo 315.º do CCP.

7. A aprovação dos trabalhos a menos no valor de 4.807,00 €.

Face ao exposto, propõe-se, para deliberação da Exma. Câmara Municipal, a aprovação dos trabalhos complementares, nos termos da informação da Divisão de Obras.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar os trabalhos complementares nos termos da informação e proposta da Divisão de Obras.

**PONTO 18 - REQUALIFICAÇÃO E REFUNCIONALIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE RESPOSTAS INTEGRADAS - Prorrogação de Prazo e Plano de Trabalhos Ajustado**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Obras:

“Com base na informação prestada pela empresa responsável pela fiscalização, Rótula, Consultores de Engenharia e Gestão, Lda., da empreitada em epígrafe e nos termos do teor da informação da empresa adjudicatária, ASG – Construções e Granitos, Lda., que solicita prorrogação de prazo da empreitada até 31 de maio de 2021, correspondendo a uma extensão de prazo da empreitada de mais 28 dias seguidos, relativamente ao termo do último plano de trabalhos, 23 de abril de 2021, informamos o seguinte:

1. O prazo inicial da empreitada foi de 365 dias, tendo sido consignada em 11 de fevereiro de 2019, com conclusão prevista para 11 de fevereiro de 2021;

2. Foram já concedidas quatro prorrogações gratuitas do prazo de execução, totalizando 435 dias, alegando o empreiteiro, como principal motivo dos sucessivos atrasos, o estado de pandemia, que tem assolado o país desde o passado mês de março de 2020, impedindo de cumprir os Planos de Trabalhos apresentados, por impossibilidade de mobilização de equipas de

subempreiteiros, redução inesperada da carga de mão de obra e atrasos sucessivos no provisionamento de equipamentos, como foi o caso do elevador, cadeira elevatória e equipamento elétrico mecânico para o edifício do CRI e, mais recentemente, para o edifício do CDT, este em fase de acabamentos, arranjos exteriores e instalação de diverso equipamento e mobiliário;

3. Neste período de prorrogação de prazo, o empreiteiro volta a salientar, como principal razão dos atrasos, a situação de pandemia e consequências negativas atrás descritas, salientando-se a introdução de alterações no edifício em execução, ao nível da arquitetura e especialidades de instalações elétricas e mecânicas, sugeridas pelas entidades que futuramente irão utilizar e ocupar os espaços, concretamente CDT – piso 0 e CPCJ – piso - 1, sendo o rendimento dos trabalhos neste edifício, principalmente entre os meses de novembro até março do corrente, bastante reduzido, impedindo o empreiteiro de desenvolver os trabalhos segundo o plano de trabalhos definido anteriormente.

Face ao exposto, consideramos que os atrasos que se registam na empreitada são, alguns, imputáveis ao empreiteiro, por não cumprir com as datas que tinha proposto nos planos de trabalhos anteriores, não se detetando, da sua parte, a tentativa de mobilizar mais meios para assim minimizar os desvios sucessivos que esta empreitada tem vindo a sofrer desde o seu início, ou seja, há cerca de dois anos.

Perante o atrás descrito, propõe-se:

- Conceder prorrogação graciosa de prazo, de 28 dias, para a conclusão da empreitada até à data considerada no novo plano de trabalhos – 31 de maio de 2021, não tendo o empreiteiro direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, devendo este fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação, se encontrar em vigor – cronograma financeiro inicial;

- Assunção de responsabilidade ao empreiteiro no valor correspondente concretamente aos encargos adicionais que decorram do prolongamento dos serviços de fiscalização e demais que o Dono de Obra venha a apurar, nos

termos gerais do disposto no n.º 1 do artigo 149.º do CPA, possibilidade esta considerada pelo empreiteiro no seu pedido de prorrogação;

- Que seja aprovado o plano de trabalhos ajustado a estas datas.

Face ao exposto, propõe-se, para deliberação da Exma. Câmara Municipal, a aprovação da prorrogação graciosa de prazo da empreitada, até 31 de maio de 2021, nos termos da informação.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a prorrogação graciosa do prazo de execução, a assunção de responsabilidade ao empreiteiro no valor correspondente concretamente aos encargos adicionais que decorram do prolongamento dos serviços de fiscalização e do plano de trabalhos ajustado, conforme informação e nos termos propostos pela Divisão de Obras.

#### **PONTO 19 - REMODELAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA 2/3 SECUNDÁRIA MIGUEL TORGA - Retificação de despachos**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Obras:

“A empreitada supracitada e em desenvolvimento decorre de procedimento de concurso público autorizado por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal no dia 28 de novembro de 2019. A competência, em virtude do valor base, pertence à Câmara Municipal, tendo este ato sido objeto de ratificação na Reunião de Câmara do dia 09 de dezembro de 2019.

Analisado o processo e tendo sido detetados lapsos associados ao órgão com competência para deliberar, vem a Divisão de Obras propor a retificação dos despachos proferidos pelo Sr. Vice-Presidente no âmbito da adjudicação, aprovação de minuta de contrato e contrato, anexo ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores, para os quais tinha competência para autorizar a Exma. Câmara Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, retificar os atos praticados, nos termos da informação da Divisão de Obras.

#### **PONTO 20 - ALTERAÇÃO DO TROÇO FINAL DO PROJETO DE MOBILIDADE MULTIMODAL, ACESSO À ZONA INDUSTRIAL DAS CANTARIAS E NÚCLEO EMPRESARIAL – Relatório Final e Minuta do Contrato**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Obras:

“Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, reuniu o júri designado para o presente procedimento, no dia 24 de abril de 2021, a fim de proceder à elaboração do relatório final, bem como ponderar as observações dos concorrentes em sede de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar e, verificando-se as condições necessárias para propor a adjudicação e as formalidades legais delas decorrentes.

#### I – Audiência prévia e ordenação das propostas

Em cumprimento do disposto no artigo 147.º do CCP, o júri disponibilizou o relatório preliminar a todos os concorrentes, na plataforma eletrónica de contratação pública Acingov em 13-04-2021, tendo fixado o prazo de 5 dias úteis para se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

Não foi apresentada qualquer objeção, pelo que o júri deliberou não alterar o teor e as conclusões do relatório preliminar, mantendo-se a ordenação das propostas.

Concorrentes admitidos e ordenados segundo o relatório preliminar:

Entrega	Nome dos concorrentes	Preço
1	Construtora da Huíla - Irmãos Neves, Lda.	588.003,13 €
2	Socorpena, Engenharia e Construção S.A.	647.617,72 €

#### II – Adjudicação e formalidades complementares

##### 1. Proposta de adjudicação e minuta

Em consequência, e em virtude do concorrente Construtora da Huíla - Irmãos Neves, Lda., com NIF: 501 220 496, ter apresentado a proposta economicamente mais vantajosa após a aplicação dos critérios que haviam sido previamente fixados, o júri deliberou propor que lhe seja adjudicada a empreitada de obras públicas - “Alteração do troço final do projeto de Mobilidade Multimodal, acesso à Zona Industrial das cantarias e Núcleo



Empresarial”, pela quantia de 588.003,13 € (quinhentos e oitenta e oito mil e três euros e treze cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor de 6%, o que totaliza o valor de 623.283,32 € (seiscentos e vinte e três mil duzentos e oitenta e três euros e trinta e dois cêntimos). Desta forma, nesta fase, é também elaborada a minuta do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP na sua redação atual, para que o órgão competente aprove a minuta em simultâneo com a decisão de adjudicação.

## 2. Caução

De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 88.º, do CCP, e no ponto 24 do Programa de Concurso, pelo facto do valor de adjudicação ser superior a 200.000,00 €, é exigível a prestação da caução, em 5 %, correspondendo ao valor de 29.400,16 €.

## 3. Documentos de habilitação

Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, foi fixado no ponto 23 do Programa de Concurso o prazo de 5 dias para a apresentação dos documentos de habilitação.

## 4. Contrato escrito

A celebração de contrato escrito é exigida, uma vez que não se trata de uma situação que se enquadra no artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos. Nos termos do n.ºs 1 e 3 do artigo 106.º do CCP, compete ao Presidente da Câmara a representação do Município na outorga do contrato.

Propõe-se, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP, a aprovação da minuta do contrato, em anexo ao processo e previamente distribuída aos Srs. Vereadores, a celebrar com o adjudicatário.

Mais se informa que, de acordo com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo n.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a competência para autorizar a despesa é da Exma. Câmara Municipal.

Face ao que antecede, submete-se à consideração superior a presente proposta. Se a mesma merecer aprovação, proceder-se-á, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 77.º do CCP, à notificação do adjudicatário da adjudicação e para

apresentação dos documentos de habilitação, bem como prestação da caução e aceitação da minuta do contrato.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o relatório final, a adjudicação e a minuta do contrato, nos termos propostos.

#### **PONTO 21 – LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Obras:

“A empresa Elias Santos Pinto, Filho, S.A., com sede na Zona Industrial das Cantarias, Rua Coronel Teófilo Morais, 40, vem requerer a libertação da caução prestada relativa à dedução da bonificação de 4,5 %, por cada posto de trabalho criado, até ao limite de 10, no pavilhão edificado no lote 11 da Zona Industrial de Mós.

A referida empresa apresentou os mapas de Segurança Social, referentes aos descontos dos funcionários, verificando-se que criaram mais de 10 postos de trabalho nos dois anos seguintes ao início da laboração no referido pavilhão, de acordo com o preceituado na alínea a) do artigo 42.º do Regulamento de condições de cedência e ocupação de terrenos da Zona Industrial.

Assim propõe-se, para deliberação da Exma. Câmara Municipal, a libertação da caução prestada através de guia de recebimento n.º 5308, no valor de 5.500,80 €, datada de 09 de maio de 2016.”

Deliberado, por unanimidade, autorizar a libertação da caução, nos termos da informação.

#### **PONTO 22 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO NO ÂMBITO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS**

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Obras:

“O Sr. Presidente proferiu, entre os dias 28 de março e 12 de abril de 2021, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, despachos com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento

para reunião de Câmara”, e referentes aos autos de medição de trabalhos das empreitadas:

**PARQUE TEMÁTICO DA TRAJINHA – BRAGANÇA – 1.ª FASE DA FASE 1:** Auto de medição n.º 04, no valor de 56.709,50 € + IVA, adjudicada à empresa Medida XXI – Sociedade de Construções, Lda., pelo valor de 854.369,97 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 130.014,50 € + IVA.

**REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO NA RUA COMBATENTES DA GRANDE GUERRA PARA A INSTALAÇÃO DE FINANÇAS E DELEGAÇÃO ADUANEIRA DE BRAGANÇA:** Auto de medição n.º 18, no valor de 74.353,17 € + IVA, adjudicada à empresa Madureira Azevedo, Lda., pelo valor de 729.578,75 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 431.654,59 € + IVA.

**MELHORIA DA MOBILIDADE MULTIMODAL NO NÚCLEO URBANO – MOBILIDADE CICLÁVEL, PEDONAL E DE TRANSPORTES URBANOS – PASSEIOS NO BAIRRO DA ESTAÇÃO:** Auto de medição n.º 07 - Final, no valor de 43.042,63 € + IVA, adjudicada à empresa Elias Santos Pinto, Filho, S.A., pelo valor de 154.056,75 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 146.721,93 € + IVA.

**REMODELAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA 1,2,3 AUGUSTO MORENO:** Auto de medição n.º 03, no valor de 31.536,96 € + IVA, adjudicada à empresa Termotécnica, Instalações Especiais, Lda., pelo valor de 208.652,40 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 140.316,36 € + IVA.

**REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO NA RUA COMBATENTES DA GRANDE GUERRA PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE INOVAÇÃO JURÍDICA:** Auto de medição n.º 30, no valor de 14.722,50 € + IVA, adjudicada à empresa Habinordeste – Sociedade de Construções, Lda., pelo valor de 699.682,69 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 488.670,25 € + IVA.

**REMODELAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DAS ESCOLAS – REABILITAÇÃO DE COBERTURAS DE AMIANTO DAS ESCOLAS JARDIM DE INFÂNCIA DE S. TIAGO E JARDIM DE INFÂNCIA DE BRAGANÇA:** Auto de medição n.º 01, no valor de 110.660,00 € + IVA, adjudicada à empresa CPW, Engenharia, Lda., pelo valor de 133.605,00 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 110.660,00 €.

**MOBILIDADE MULTIMODAL – ACESSOS À ZI CANTARIAS E NÚCLEO EMPRESARIAL:** Auto de medição n.º 23, no valor de 443.807,46 € + IVA, adjudicada à empresa Construtora da Huíla – Irmãos Neves, Lda., pelo valor de 4.597.122,42 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 3.044.905,13 €.

**MOBILIDADE MULTIMODAL – ACESSOS À ZI CANTARIAS E NÚCLEO EMPRESARIAL - CONTRATO ADICIONAL - LOTE 1:** Auto de medição n.º 05 L1, no valor de 6.766,00 € + IVA, adjudicada à empresa Construtora da Huíla – Irmãos Neves, Lda., pelo valor de 182.068,28 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 181.945,85 € + IVA.

**MOBILIDADE MULTIMODAL – ACESSOS À ZI CANTARIAS E NÚCLEO EMPRESARIAL - CONTRATO ADICIONAL - LOTE 2:** Auto de medição n.º 04 L2, no valor de 3.021,11 € + IVA, adjudicada à empresa Construtora da Huíla – Irmãos Neves, Lda., pelo valor de 216.716,97 € + IVA.

O montante acumulado dos trabalhos executados é de 204.101,40 €.”

Tomado conhecimento.

**Lida a presente ata em Reunião realizada no dia dez de maio de dois mil e vinte e um, foi a mesma aprovada, por unanimidade, dos membros presentes, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais e revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e pela Diretora do Departamento de**

**Administração Geral e Financeira, Sílvia Maria dos Santos Couto  
Gonçalves Nogueiro.**

---

---